NUMERO 89. SABBADO 27 DE MARÇO DE 1830.

MUSEU DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
"HIPÓLITO JOSÉ DA COSTA"

O AMIGO DO HOMEM, E DA PATRIA.

Malheur à l'homme qui rapporte tout à lui, qui ne voit que lui dans la Nature.

Subscreve-se a 5$ reis por semestre, pago no principio delle: huma Folha que sahirá as Terças, Quintas, e Sabbados, em Porto Alegre na Typographia; no Rio Pardo em Casa do Sr. José Antonio Soares; e no Rio Grande em Casa do Sr. Francisco Manoel dos Passos. Folhas avulças na mesma Typographia a 80 reis cada huma.

CORRESPONDENCIAS.

Snr. Reductor.

ANIMADO pelo successo da minha antecedente, que tive a satisfação de ver que lhe merecera a attenção de ser admittida nas columnas do seu Jornal, espero da bondade, que o caracterisa, ainda esta vez se preste á mesma mercê para a presente, em resposta á de 20 do corrente, que se dignou dirigir-me o meu *affeiçoado Snr. Amigo dos Presidentes Constitucionaes*

Charissimo Snr.

Seriamos dois teimosos enfadonhos, se, vendo que o *meu affeiçoado* está decedido a que *eu carregue com a gloria da redacção do Vigilante*, ainda tentasse convence-lo do contrario; saiba pois que, *dado que lhe faça algum arranjo*, não tenho a minima difficuldade em tomar sobre os hombros o peso dessa gloria com que V. m. julga deprimir-me Creio te-lo satisfeito neste topico da, com que quiz mimosear-me; e por isso permitta que prosiga respondendo aos de mais.

Bem longe estava de passar me pela idéa que era o Exm. actual Presidente desta Provincia o Deputado, que na minha primeira indiquei como lançado na lista dos *não affectos ao Systhema Constitucional*, e, a ser como o declara V. m., e como depois me convenci, com todo o pesar do meu coração vejome na dura e estricta obrigação de confessar o meu peccado, e vem a ser que com effeito imbirrei com S. Ex. (sem que então me importasse o seu nome) desde esse momento, em que li na Astréa N. 282 o seguinte:

« Eis o Snr. Commendador Caetano Maria LopesGama, *ex-Presidente* da Provincia de Goyaz que só apparece nesta Sessão (de 10 de Maio de 1828, em que se discutia a resposta á Falla do Throno) porque talvez preferisse a lucrosa presidencia de hum infeliz pôvo á honra dos trabalhos Legislativos, a que fora chamado, *não sei se por escolha muito acertada*. Esta noticia despertou toda a nossa attenção, e tanto mais porque houve tambem outro visinho, que dissesse: = Pois não conhece o *author da celebre Portaria das côlheres*, que foi publicada na sua Astréa ? = Eis assombrosamente resoarão em nossos ouvidos as suas primeiras palavras, *escandalisando logo a todos os Snrs. Deputados, e a todas as pessoas das Galerias*: foi pela primeira vez que naquelle Augusto Recinto se pronunciou hum discurso *escarnadamente servil, e manifestamente offensivo* da Constituição. A finada Gazeta perdeu muito em não ter no

numero dos colloboradores *hum genio tão imbuido em seus principios.»* Á vista de taes informações, que desgraçadamente não vi que fossem refutadas por algum, que lhes sahisse ao encontro, não hesito hum só instante em repetir que desde então *imbirrei com o Snr. Lopes Gamas:* porque julgo não haver Lei Politica ou Natural que obrigue a que se deixe de imbirrar com qualquer pessoa, não obstante o facto do Snr. Conselheiro Gomes, *sujeitando a acção da Lei ao* Redactor da Aurora, por haver dito que lhe causava horror o semblante de Conselheiro.

Passemos agora, presado Snr., a examinar se V. m. discorreu com exactidão, quando disse que o Snr. Lopes Gama sustentando em hum impresso a sua opinião fóra da Camara, o resultado, que teve foi não haver quem ainda denunciasse como criminoso aquelle impresso, e que longe de perder por elle a Opinião Publica foi nomeado Deputado para a seguinte Legislatura, tendo votos por diversas Provincias. Ora isto dito assim sem mais reflexão, se bão he em abono do Snr. Lopes Gama, ao menos parece; mas cessa logo toda esta apparencia de abóno, quando se souber que pelo Art. 26 da Constituição do Imperio, nenhum Deputado está *sujeito á acção da Lei* pelas opiniões, que proferir em sua respectiva Camara, e que pelo Decreto de 13 de Setembro de 1827 não he responsavel aquelle, que fizer circular as opiniões enunciadas pelos Senadores ou Deputados no exercicio de suas funções; que finalmente a nomeação do Snr. Lopes Gama não prova Opinião Publica, havendo sido nomeados os Snrs. Maciel, Oliveira Alvares, e Clemente Pereira, que (com excepção do primeiro) sei que tambem obtiverã votos de diversos lugares.

Por ultimo tenho só a dizer que em quanto o *Snr. Amigo dos Presidentes Constitucionaes* socegado, e sem andar com os seus continuados cançassos não tiver o soffrimento de esperar que o Snr. Lopes Gama por huma larga experiencia no Governo desta Provincia saiba desmentir com huma conducta legal a opinião, que a seu respeito se tem geralmente espalhado pelas Provincais do Imperio, em vão se desfará em seus elogios, que se tornarão indignos da minima attenção não só pelo decidido empenho, que tem mostrado o *Snr. Amigo dos Presidentes Constitucionaes* nesta tarefa, mas sobre tudo pela idéa, que logo occorre ao leitor sensato de que he hum amigo o que os tece.

Sou meu charo Snr., hum dos que se presão de ser seus antigos affeiçoados.

J. A. P. de Moraes.

Continuação da Correspondencia do Sr. Thesoureiro Geral principiada no N. 84 em resposta a accusação que fez á Junta o ex-Presidente Sr. Salvador José Maciel.

O Presidente se contradiz, e pelo contheudo da sua monstruosa accusação se conhece o maxavelismo, e maldade com que quer macular a honra de Servidores de V. M. I. que terião outro tratamento se elle apreciasse a justiça e a virtude! O Exm. Presidente se contradiz, e se confunde, quando diz que essa menoridade destribuhio as rendas com pagamento a torto e a direito. Senhor, a menoridade nunca em hum Tribunal decide dos Negocios, e sim a maioría, por tanto claro está que foi a maioría, e não a menoridade que decedio dos Negocios da Fazenda, salvo se o Exm. Presidente sepersuade que a maioría consiste na sua vontade; se os pagamentos se fizerão foi pela decisão da maioría; como diz S. Ex. que amenoridade foi que decedio dos Negocios da Junta! O que fazia essa maioría, que deixava a revelia, e entregue a menoridade os importantissimos Negocios da Fazenda Nacional!! que confusão de idéas!! são esses mesmos papeis velhos que o Presidente muitas vezes antes de entrar a Junta, quando chegava primeiro, apartava do maço dos Documentos que estavão promptos indistinctamente até quinhentos mil reis, pouco mais, ou menos, conforme o dinheiro que havia, e quando eu chegava me dizia — vamos pagar estes Documentos miudos, para correr o dinheiro; que parado de nada serve; e para acreditar a Junta; em tão erão legaes, a gora são papeis velhos e illegaes? se não erão illegaes como

promovia S. Ex. os pagamentos? Nunca se fizerão pagamentos do que se não devia; seguio-se o methodo estabelecido ha muitos annos nesta Provincia, e com melhoramentos: se essa forma era imperfeita, porque S. Ex. não deu outra melhor, e para que consentio, que se comprasse illegal, tendo noticia disso, o que devia providenciar visto ser a primeira authoridade da Provincia, que não devia consentir em similhane abuso, em despreso do Decreto de 21 de Maio de 1821, e da Lei de 9 de Setembro de 1826, que tem sido atropellada nesta desgraçada Provincia, e que perdeu o seu vigor com a Portaria do Ministro da Guerra de 28 de Agosto de 1827, em consequencia da qual veio a Provisão de 5 de Setembro do dito anno; sobre a qual a Junta deu conta a S. M. o Imperador por hir de encontro á citada Lei de 9 de Setembro, que garantio o direito de Propriedade, que marcou a forma de o tirar quando for necessario ao Serviço Publico, e que a Junta fez por obediente á Lei, e para salvar a sua responsabelidade, e por não seguir o systema que ha pouco tempo a esta parte tem adoptado o Exm. Presidente, de se oppor a todos os pagamentos a torto e a direito, assim como o Deputado Procurador da Côroa Francisco José Lisboa, que tem dito muitas e muitas vezes em Junta na presença de todos os Deputados « que tudo o que for para não pagar está prompta para assignar, por que por se pagar será a Junta reprehendida, e por não se pagar nunca» O que não póde ser já mais da approvção do junto Governo de S. M. o Imperador. Á vista da confusão com que se fazião as compras sem methodo algum fui eu que formalizei hum plano para se comprar legalmente em cumprimento da Lei, e ao mesmo tempo evitar a fraude da Fazenda Nacional, sobre o que trabalhei muitos dias, o qual methodo foi approvado pella Junta, que o mandou executar e por ventura se executou? Requeiro que suba o dito plano pelo Thesouro Publico á Presença de S. M. o Imperador com esta minha justa deffeza. A menoridade promoveo este melhoramento de muita vantagem á Fazenda Nacional alem de outros muitos; e quaes forão as que propoz a maioria de S. Ex.? Dúvidas dos Pagamentos do que se comprou para o Exercito como gados, cavallos, carretas, e despezas de hospitaes que se achavão em grande distancia do Exercito!!! Não posso, Imperial, Senhor deixar eu em silensio o machiavelismo, e esforços do Presidente para denegrir a honra dos Deputados da Junta, dirigindo-me ao mesmo tempo os seus tiros; he a respeito do Contracto de S. Gabriel inaudito nos annaes dos Contractos; que fallo; se o Exm. Presidente se dirige a mim direi: que se enganou plenamente, e por isso lançarei por terra a sua gratuita accusação. Eu não assesti a esse Contracto, e nem votei nelle: requeiro que se veja no termo e assentos desse negocio, se tem a minha firma; achava-me nessa occasião impossebilitado de ir á Junta; porem em obsequio á Justiça, á innocencia e honra do Exm. Presidente que então era o Visconde de Camamu, e dos mais Deputados da Junta, que o actual Presidente não poderá jámais imitar, direi, que naquella occasião não apareceu quem quizesse contractar por menos como me constou, e que esse contracto fora proposto pelo Governador das Armas: e mais que havendo já principio de intrigas então manejadas por outros não quiz a Junta que a todo o tempo fosse arguida por qualquer falta; assim como agora se nos faz, com maior injustiça: em quanto opreço da farinha que era pouco mais ou menos o correspondente a longitude da entrega, por força se havia pagar conforme o tracto, quer subisse, quer decesse, por ser o contracto firmado em determinado tempo, dentro do qual não se podia alterar; por tanto se o valor da farinha desceo em S. Lourenço, tambem podia subir; porem seria bom que o Presidente não omittisse a circunstancia de que a Junta obrigou ao contractador a fazer o abatimento competente do frete por ser a entrega em S. Lourenço, e não em S. Gabriel, conforme as condições do contracto. Sobre a farinha que se lançou fora tenho a notar: que não foi por causa da farinha do contracto, que se perdeu a que veio do Rio de Janeiro: essa farinha foi condemnada por huma Commissão

que a julgou podre; na Secretaria da Junta ha de existir o termo e officios a similhante respeito, que segundo me parece foi remettido pelo Quartel Mestre General Antonio Eliziario de Miranda e Brito, que assistio á vesturia da farinha com os Facultativos: o Exm. Presidente sabe de tudo, como se anima a fazer esta accuzação com differentes cores á vista dos Deputados da Junta, que sabem deste negocio, e que o podem provar? O Exercito nunca teve as rações competentes de farinha: o General, e os Militares, que o digão. Como se diz que por abundancia, e por cauza do Contracto he que se lançou fora a farinha vinda do Rio? Para que se não diz a verdade que foi por ser farinha podre, e mal comprada! Veja o que dirige a paixão e vingança! Em quanto aos pagamentos dos Soldos nunca a Junta mandou pagar sem Guia, e os pagamentos que mandou fazer não excedião, a dous ou trez mezes de Soldos aos Officiaes que vinhão em serviço, ou com despacho do Exm. General em Chefe, e causa admiração, Imperial Senhor, dizer o Presidente na Presença de V. M. I. que os Militares passeavão mezes a mezes em Porto Alegre durante a Guerra! O que faria a primeira authoridade da Provincia, que não obrigava os Militares no cumprimento de seus deveres? como consentia S. Ex. estando naquella Cidade os passeios dos Militares, na occasião que devião ornar as fileiras dos honrados defençores da Nação? O que fazia o Exm. General em Chefe que não chamava os Militares aos seus deveres? Para que lhes dava licença, para que mandava-lhes passar Guias? E para que os mandava em Serviço?

Continúa.

— Quinta feira passada 25 do corrente, *pela primeira vez* nesta Provincia se festejou o anniversario do juramento que prestou S. M. I e C. á Constituição do Imperio. Houve grande parada (constanos, que por ordem de S. Ex. o Snr. Lopes Gama) composta do 9º. 28º. e arthelaria montada, reunindo tudo perto de 400 homens na melhor ordem e luzimento posssivel. Houverão as descargas do costume e o Snr. Presidente deo vivas a S. M. I. e C. Defensor perpetuo do Brasil, á Constituição, á Familia Imperial, e ao Póvo Brasileiro, que todos forão recebidos com o maior enthusiasmo pelos espectadores que alli se achavão.

ANNUNCIOS.

O Coronel do 6º. Regimento de Cavallaria de 1a. Linha, Joaquim Claudio de Barbosa Pitta, interino Governador das Armas da Provincia, faz saber aos Habitantes desta Capital, e de todas as classes, que a qualquer hora está prompto a receber suas representações, sobre successos extraordinarios, que julguem preciso trazer ao seu conhecimento, para a prompta providencia; e todos os dias das dez athé as onze horas da manhã, na Secretaria do Governo das Armas, se podem dirigir por escripto, ou verbalmente, para lhes decidir conforme a Lei e justiça de cada hum. Porto Alegre 25 de Março de 1830.

Pitta.

Manoel Antonio da Silva, participa ao respeitavel Publico, que Domingo 28 do corrente, não póde dar espectaculo por se achar encommodado.

Na casa N. 12, defronte á Ponte do Riacho alugão-se cavallos sellados a 960 rs. nos dias santos, e 640 nos de serviço por cada manhã, ou tarde.

Acha-se em praça, pelo Juizo dos Auzentes, hum escravo de muito boa figura e bom marinheiro avaluado em 350$ rs.: a ultima praça terá lugar no dia 3 do p. mez de Abril.

Quem quizer comprar huma escrava que sabe lavar, emgomar, sadia e moça, procure na rua Nova em casa de Christovão Jose Leite, defronte da casa do Snr. Capitão Mór João Thomaz de Menezes.

PORTO ALEGRE 1830. NA TYPOGRAPHIA DE SILVEIRA, E DUBREUIL.
Rua da Praia Numero 62.